



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 013/2018**

*TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E O SENHOR, IRENILTON FERREIRA MACHADO.*

Pelo presente instrumento, reuniram-se de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.103.684/0001-07, com sede à Praça São Francisco, Nº 024, Centro, Macambira/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO MACHADO BATISTA**, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr. **IRENILTON FERREIRA MACHADO**, brasileiro, RG 1.486.045, 2ª Via SSP/SE, CPF nº 014.727.285-80, residente e domiciliado no Povoado Tapera, S/N, Rua 03 casa, zona rural, Macambira/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 04/2018**, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CLAUDIANO TEIXEIRA CABRAL, S/N, CENTRO, MACAMBIRA/SE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado e no estado em que se encontrava ou caso permaneça no imóvel passado o prazo estabelecido, renovar-se-á expressamente o contrato mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado, perfazendo-se um valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**12.1201 – Secretaria Municipal de Transportes**  
**2063 – Manutenção da Secretaria de Transporte**  
**33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**  
**FR 1001**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do **art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

**O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o Município de Macambira/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas **no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**IRENILTON FERREIRA MACHADO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ 2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_